

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2018  
TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2018**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:** **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.175.362/0001-28, com sede na cidade de Chapecó-SC, neste ato representada pelo Sr. **ALENCAR PEDRO TIEPO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 526.579.659-20 residente e domiciliado na cidade de Chapecó- SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 182/2018, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2018, bem como, com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto nº 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA AO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor total (R\$)
1	69264 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIA DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, A COMPRA DE ESPAÇOS E TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS OU CAMPANHAS JUNTO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, PARA PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, DENTRE OUTROS, CONFORME	R\$	1	600.000,00

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES			
CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.			
			<b>R\$ 600.000,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.
- b) 70% (setenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

§ 1º. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

§2º. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

§4º. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 5º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.

§7º A Prefeitura Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência CONTRATADA, até o valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 – Administração  
Subfunção: 123 – Administração Financeira  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.5 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Despesa: 30 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 4 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Despesa: 5 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 4 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.88 – MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE  
Despesa: 25 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 6 – Segurança Pública  
Subfunção: 182 – Defesa Civil  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.87 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA DEFESA CIVIL  
Despesa: 22 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2007 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
Função: 20 – Agricultura  
Subfunção: 606 – Extensão Rural  
Programa: 26 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL  
Ação: 2.70 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Despesa: 145 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2006 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO  
Função: 13– cultura  
Subfunção: 122– Administração Geral  
Programa: 30– GESTÃO MUNICIPAL  
Ação: 2.44 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO  
Despesa: 130 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 4000– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Un. Orçam.: 4001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10– Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA  
Ação: 2.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Despesa: 193 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 102 – Recursos Próprios - Saúde

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Função: 12– Educação  
Subfunção: 361– Ensino fundamental  
Programa: 11– EDUCAÇÃO COM QUALIDADE  
Ação: 2.31 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Despesa: 94 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 101 – Recursos Próprios - Educação

Órgão orçam.: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Un. Orçam.: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 – Assistência social  
Subfunção: 244– Assistência comunitária  
Programa: 30 – GESTÃO MUNICIPAL  
Ação: 2.103 – BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL  
Despesa: 250 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2003– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Função: 15– Urbanismo  
Subfunção: 451– Infraestrutura urbana  
Programa: 17– INFRAESTRUTURA URBANA  
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Despesa: 40– 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Função: 6– Segurança pública  
Subfunção: 181– Policiamento  
Programa: 4– SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Ação: 1.36 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO  
Despesa: 65 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Função: 6 – Segurança pública  
Subfunção: 181– Policiamento  
Programa:4– SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Ação: 2.13 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
Despesa: 68 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2009 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Função: 22 – Indústria  
Subfunção: 662 – Produção Industrial  
Programa:27 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Ação: 2.76 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Despesa: 162 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Un. Orçam.: 2011 – SECRETARIA DA FAZENDA  
Função: 4 – Administração  
Subfunção: 123 – Administração Financeira  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.15 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
Despesa: 171 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 100 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**§1º.** O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/08, a critério da Prefeitura Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

**§ 2º.** Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

**§ 1º.** A Assessoria de Comunicação e Fiscalização do Contrato diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e

matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

**§ 2º.** Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Caçador –SC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b) Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- c) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.
- d) Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- f) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- g) Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

**§ 1º.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

**§ 2º.** A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a

execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no § 1º.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- c) Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo indicadas.

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, após processo administrativo.

§ 2º. As penalidades deverão ser relevadas se a causa determinante das mesmas resultar de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) Rafael Renato Seidel

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado verificar se a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, 01 de abril de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2ª \_\_\_\_\_  
Izaque Alves dos Santos  
CPF: 097.500.389-59